

Carapicuíba, 30 de agosto de 2024.

COMUNICADO

Ref.: Concorrência nº 39 / 24.

Informamos pelo presente que a empresa Eccheli Engenharia Ltda. impetrou o recurso em anexo contra a decisão de classificação/habilitação da empresa Vila Ema Construções Ltda. na licitação supra.

Ivana Lopes

Agente de Contratação



À Ilustríssima Sra. Agente de Contratação da Prefeitura de Carapicuíba, Estado de São Paulo

Ref.: **Concorrência Pública nº 39/2024**

RECURSO ADMINISTRATIVO

ECCHELI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da licitação em epígrafe e no documento anexo (Doc. nº 01), por seu representante legal, Sr. Murillo Eccheli Junior (Doc. nº 02), vem, com base no item 10 e seguintes do edital e no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que a licitante descumpriu exigência expressa do Edital.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. A ata de habilitação da empresa VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA foi lavrada em 27.8.2024. A empresa ECCHELI ENGENHARIA LTDA manifestou seu interesse em recorrer durante a sessão, conforme registrado em gravação de áudio e vídeo (Art. 17, § 2º, da Lei 14.133/2021).
2. Destarte, a data final para a apresentação do recurso é 30.8.2024, razão por que a presente petição é tempestiva.

II. DOS FATOS

3. Em 27.8.2024 a Prefeitura Municipal de Carapicuíba realizou a sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços e habilitação da Concorrência Pública nº 39/2024. No total, 11 empresas participaram do certame.
4. Finalizada a etapa de lances, verificou-se que a empresa Recorrida, VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA, figurou em 1º lugar com a oferta final de R\$ 3.228.000,00 (três milhões e duzentos e vinte e oito mil reais).

04

5. A Recorrente ficou em 2º lugar, com uma diferença ínfima de apenas R\$ 3.000,00 (três mil reais) da 1ª colocada, tendo ofertado o valor final de R\$ 3.231.000,00 (três milhões e duzentos e trinta e um mil reais).
6. Antes da etapa de lances, uma das empresas registrou em ata que a Recorrida não apresentou a Composição de Preços unitário (CPU), documento expressamente exigido no item 6.1 do Edital, e que, portanto, deveria ser desclassificada. Ainda assim a Sra. Agente de Contratação permitiu que a empresa Recorrida participasse da etapa de lances e a declarou vencedora da licitação (Doc. nº 3).
7. Registra-se que, em licitação recente (CP nº 038/2024), realizada por essa mesma Prefeitura, a empresa LAGOTELA LTDA foi desclassificada por descumprir a mesma exigência contida no item 6.1 do edital, ou seja, por não apresentar a Composição de Preços Unitários juntamente com a proposta inicial (Doc. nº 4).
8. Diante desse cenário, fica evidente que foi concedido tratamento desigual às licitantes, o que configura a adoção de dois pesos e duas medidas para situações idênticas, em flagrante violação aos princípios norteadores da Administração Pública.

III. DO DIREITO

3.1. Do descumprimento do item 6.1 do Edital

9. Conforme o item 6.1 do Instrumento Convocatório, TODAS as empresas deveriam apresentar sua proposta ACOMPANHADA de algumas planilhas, dentre elas a Composição de Preços Unitários (CPU). Veja-se:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá elaborar sua proposta conforme modelo nº 01 e deverá estar acompanhada da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e composição do BDI (conforme acórdão TCU 3938/2013), juntamente com a composição dos preços unitários sob pena de desclassificação, e da garantia da proposta.

per

10. Como é possível observar, o item afirma, expressamente, que a exigência se dá "**SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**". Portanto, a não apresentação de quaisquer dos documentos citados no item 6.1 deveria gerar a desclassificação das empresas no certame.

11. Corroborando o item 6.1, o item 7.2 do Edital estabelece que "*Será desclassificada a proposta que não atenda as exigências deste edital*".

12. Com isso, tendo em vista que a Recorrida não apresentou a CPU, ela deveria ter sido desclassificada e sequer poderia participar da etapa de lances, conforme determinado no item 7.3:

7.3. Somente as propostas classificadas, participarão da fase de lances.

13. Porém, em total inobservância ao disposto no Edital, a Sra. Agente de Contratação não só permitiu que a Recorrida participasse da fase de lances, como, também, a declarou vencedora do certame.

14. Vale registrar que TODAS as demais participantes apresentaram suas propostas acompanhadas da planilha de CPU, o que demonstra que não se tratou de uma exigência obscura, pois o item 6.1 foi muito claro ao determinar a apresentação do documento sob pena de desclassificação.

15. Portanto, é inquestionável que a empresa Recorrida descumpriu o Edital. Assim, em respeito ao item 6.1 do Instrumento Convocatório, bem como aos princípios da vinculação ao Edital, da isonomia e da igualdade, ela deve ser desclassificada no presente certame.

3.2. Da violação ao princípio da igualdade e da impessoalidade

16. Como adiantado, recentemente (em 7.8.2024), na sessão da Concorrência Pública nº 38/2024 dessa Prefeitura, uma das empresas participantes foi desclassificada por descumprir o item 6.1 do Edital. Veja-se:

[Handwritten signature]

06

A empresa LAGOTELA LTDA foi desclassificada por não atender ao item 6.1 do Edital.

17. Vale ressaltar que o item 6.1 do Edital da CP nº 38/2024 possui redação **idêntica** ao item 6.1 do Edital da CP nº 39/2024:

6.1. O licitante deverá elaborar sua proposta conforme modelo nº 01 e deverá estar acompanhada da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e composição do BDI (conforme acórdão TCU 3938/2013), juntamente com a composição dos preços unitários sob pena de desclassificação, e da garantia da proposta.

18. Portanto, é inquestionável que a empresa LAGOTELLA LTDA foi desclassificada por não apresentar a Composição de Preços Unitários juntamente com sua proposta.

19. Sendo assim, não é possível que a Sra. Agente de Contratação e a equipe de apoio adotem julgamento distinto para a empresa Recorrida (VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA), tendo em vista que essa incorreu no mesmo erro da empresa LAGOTELLA LTDA.

20. Caso mantenha a classificação da Recorrida, deve a Administração justificar o que difere o caso das empresas LAGOTELLA LTDA e VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA para que lhes tenha sido dispensado tratamento distinto.

21. Os julgamentos de um órgão (administrativo ou judicial) devem ser coerentes e impessoais, de modo a se evitar a preterição ou o favorecimento de empresas e garantir o julgamento objetivo.

22. Afinal, caso outro licitante deixasse de apresentar a CPU na CP nº 039/2024 ele também teria sido classificado? Não é possível saber! Exatamente por isso deve-se sempre adotar o tratamento igualitário entre os licitantes, seja na mesma licitação ou em licitações distintas.

23. A classificação da Recorrida viola o princípio da igualdade, também, em relação às empresas participantes da presente Concorrência Pública.

for

07

24. Afinal, TODAS as demais licitantes apresentaram a CPU. Porém, se soubessem que poderiam deixar de elaborar a planilha, também o teriam feito. Isso porque a elaboração de CPU é tarefa demorada, detalhada e criteriosa, mas todas as licitantes tiveram o mesmo prazo para providenciá-la. Se a Recorrida não o fez, não pode ser privilegiada por sua desídia.

25. Registra-se, ainda, que ao classificar empresa que descumpriu item do Edital, a Sra. Agente de Contratação está a **criar um precedente perigosíssimo**, de modo que, a partir de então, em respeito ao princípio da isonomia, terá que habilitar todas as empresas (nessa e nas próximas licitações) que também não atenderem às exigências do Instrumento Convocatório.

26. Destarte, em respeito aos princípios da igualdade e da impessoalidade, requer-se a desclassificação da empresa VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA.

3.3. Da violação ao princípio da vinculação ao Edital

27. As regras do Edital devem ser respeitadas, tanto pela Administração como pelos licitantes. Dispensar uma empresa do cumprimento de qualquer requisito configura violação ao princípio supracitado.

28. E nem se diga que a ausência da CPU inicial pode ser suprida com a posterior apresentação da CPU final (relativa ao lance final ofertado). Se a Administração julgasse desnecessária a apresentação da CPU inicial não a teria exigido. A partir do momento que a solicitou, deve exigi-la de todos os licitantes, indistintamente.

29. Além disso, caso a Recorrida não concordasse com as regras do Edital, deveria tê-lo impugnado, o que não o fez. Destarte, ao participar do certame ela aceitou integralmente os termos do Edital, conforme disposto no item 16.6:

16.16. A **participação** nesta CONCORRÊNCIA **implica na aceitação integral e irrevogável**

pelos licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, **não sendo aceita**, sob qualquer hipótese, **alegação de seu**

ju

desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

30. Conforme entendimento do TCU, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado:

*"Insera-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, **em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.**"*
(Acórdão 2.730/2015-Plenário)

31. Não se deve esquecer que a Licitação é um procedimento formal, com regras previamente descritas no Edital, que devem ser cumpridas de forma objetiva por TODOS.

32. E nem se diga que a classificação da empresa Recorrida tem por objetivo privilegiar a economicidade pelo fato de ela ter apresentado o menor preço, primeiro porque não basta apresentar o menor preço, é preciso cumprir as exigências do Edital, segundo porque a diferença entre a proposta final da Recorrida e da Recorrente é de apenas R\$ 3.000,00 (três mil reais), não havendo que se falar em prejuízo ao erário.

IV. DA CONCLUSÃO

39. Ante todo o exposto, considerando que (i) a empresa Recorrida descumpriu o item 6.1 do Edital ao deixar de apresentar a CPU; (ii) essa mesma Prefeitura, recentemente, desclassificou outra empresa por esse mesmo motivo na CP nº 038/2024; (iii) todas as demais licitantes apresentaram a CPU; e que (iv) a classificação da Recorrida constitui violação aos princípios da vinculação ao edital, impessoalidade e igualdade; impõe-se a desclassificação da empresa VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA.



09

39. Ademais, tendo em vista que a empresa ECHELI ENGENHARIA LTDA foi a proponente que apresentou o menor preço dentre as propostas válidas, devem ser analisados seus documentos de habilitação, na forma do item 9.1 do Edital.

V. DOS PEDIDOS

40. Ao final, requer-se que:

- i) Seja conhecido e provido o presente recurso e, conseqüentemente, que a empresa VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA seja declarada DESCLASSIFICADA na Concorrência Pública nº 039/2024;
- ii) Em caso de não provimento do recurso pela Sra. Agente de Contratação:
 - ii.i. Seja o recurso submetido a parecer da procuradoria jurídica;
 - ii.ii. Seja o recurso encaminhado à autoridade superior, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- iii) Em caso de indeferimento total do pleito, requer-se cópia da gravação de áudio e vídeo das sessões da CP nº 038/2024 e 039/2024, bem como de todo o Processo Administrativo da CP nº 039/2024

Atibaia/SP, 29 de agosto de 2024



ECCHELI ENGENHARIA LTDA
Murilo Eccheli Junior

Doc. n° I

gph

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL ECCHELI ENGENHARIA LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
NIRE 35261159371	CNPJ 50.375.702/0001-28	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.214.543/23-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/11/2023

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:28:59	CÓDIGO DE CONTROLE 224482817
------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/11/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



12

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2331088929



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL ECCHELI ENGENHARIA LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA CASTRO FAFE		NÚMERO 333
COMPLEMENTO ANDAR 3	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 12940440
MUNICÍPIO ATIBAIA		UF SP
E-MAIL metodo.legalizacoes@gmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 50375702000128	NIRE - SEDE 35261159371

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

VALORES RECOLHIDOS

NOME: **REAN FERREIRA PRADO - Responsável**

DARE **R\$ 195,28**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA DIGITAL
REAN FERREIRA PRADO



DARF **Isento**

ASSINATURA:

A conferência com o original, a qual se verifica em: <http://reapim.gov.br/assinatura-digital>



DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

31/10/2023

Página 1 de 1



Handwritten signature



13

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

ECCHELI ENGENHARIA LTDA
CNPJ 50.375.702/0001-28
NIRE 35.261.159.371

Pelo presente instrumento particular de alteração social, o abaixo assinado:

MURILLO ECCHELI JUNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/SP sob nº 0682594152, nascido em 11 de abril de 1964, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.989.369-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 075.463.928-29, residente e domiciliado na Rua Guajuvira nº 515 - Apartamento 01 - Vila Giglio na cidade e Comarca de Atibaia/SP, CEP 12946-260.

Único sócio componente da sociedade limitada unipessoal, que gira sob a denominação social de **ECCHELI ENGENHARIA LTDA**, empresa estabelecida na **Rua Castro Fafe nº 333 - 3º Andar - Sala 31 C, Centro, na cidade e Comarca de Atibaia/SP, CEP 12940-440**, inscrita no **NPJ nº 50.375.702/0001-28**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE nº 35.261.159.371** em sessão de 19 de abril de 2023, **RESOLVE**, comparecer no presente instrumento para deliberar, a alteração social, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, como segue:

- 1- Alteração de Objeto Social;
- 2- Alteração de Capital Social, e;
- 3- Consolidação do Contrato Social.

1- ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal passa a explorar o objeto social de:

- **CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL** (elaboração e gestão de projetos e inspeção técnica na área da engenharia civil, supervisão de obras, supervisão de contratos de orçamentos e de execução de obras, vistoria, perícia técnica, laudos de avaliação de bens, arbitramento, laudo, parecer técnico, serviço de desenho técnico relacionado a engenharia, construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação de vias, instalações e manutenção hidráulicas, sanitárias e de gás) - (CNAE'S 7112-0/00; 4120-4/00; 7119-7/04; 7119-7/03; 7119-7/01; 7119-7/99; 4213-8/00 e 4322-3/01);
- **COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS e INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA** - (CNAE'S 6810-2/01; 6810-2/02 e 4110-7/00);
- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO de equipamentos para produção de energia solar, motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, equipamentos de ar-condicionado e condicionadores de ar para uso comercial, materiais para construção, brinquedos e artigos recreativos e artigos esportivos** - (CNAE'S 4744-0/99; 4763-6/01; 4763-6/02; 4789-0/99 e 4669-9/99);
- **SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO E DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO E PINTURA DE EDIFÍCIOS** - (CNAE'S 4329-1/04; 4319/3-00 e 4330-4/04), e;
- **SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO** (orientação, planejamento, arquivamento e preparação de documentos para concessão de laudos e autorizações, sob contrato ou não) - (CNAE'S 7020-4/00 e 8211-3/00).

AV. DA SAUDADE, 275 - CENTRO / ATIBAIA
CONTATO@METODOCONTABIL.COM
11 4414-0961

[Handwritten signature]

1/4

[Handwritten signature]



Certifico o registro sob o nº 1.214.543/23-6 em 08/11/2023 da empresa ECCHELI ENGENHARIA LTDA, NIRE nº 35261159371, protocolado sob o nº SPP2331088929. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucasp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 224482817. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MM

2- ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio único resolve, neste ato, aumentar o capital social da sociedade que é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real, cada uma. Este aumento, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais, serão integralizados em até 24 (vinte e quatro) meses, passando a ser distribuído ao sócio único da seguinte forma e proporção:

Sócio Único	Quotas	Valor	%
MURILLO ECHELI JUNIOR	500.000	R\$ 500.000,00	100 %
TOTALIZANDO	500.000	R\$ 500.000,00	100 %

§ 1º - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

3- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às alterações ocorridas, resolve o sócio único consolidar o Contrato Social nos termos da Lei n.º 10.406/02 de 10/01/2002 -Novo Código Civil, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ECHELI ENGENHARIA LTDA
CNPJ 50.375.702/0001-28
NIRE 35.261.159.371

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal, tem o nome empresarial de **ECHELI ENGENHARIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede na **Rua Castro Fafe nº 333 - 3º Andar - Sala 31 C, Centro, na cidade e Comarca de Atibaia/SP, CEP 12940-440**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social:

- **CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL** (elaboração e gestão de projetos e inspeção técnica na área da engenharia civil, supervisão de obras, supervisão de contratos de orçamentos e de execução de obras, vistoria, perícia técnica, laudos de avaliação de bens, arbitramento, laudo, parecer técnico, serviço de desenho técnico relacionado a engenharia, construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação de vias, instalações e manutenção hidráulicas, sanitárias e de gás) - (CNAE'S 7112-0/00; 4120-4/00; 7119-7/04; 7119-7/03; 7119-7/01; 7119-7/99; 4213-8/00 e 4322-3/01);
- **COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS e INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA** - (CNAE'S 6810-2/01; 6810-2/02 e 4110-7/00);

AV. DA SAUDADE, 275 - CENTRO / ATIBAIA
CONTATO@METODOCONTABIL.COM
11 4414-0961

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'M. Murillo' and a circular stamp with the number '2/4'.



Certifico o registro sob o nº 1.214.543/23-6 em 08/11/2023 da empresa ECHELI ENGENHARIA LTDA, NIRE nº 35261159371, protocolado sob o nº SPP2331088929. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 224482817. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Método
CONTÁBIL

- **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** de equipamentos para produção de energia solar, motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, equipamentos de ar-condicionado e condicionadores de ar para uso comercial, materiais para construção, brinquedos e artigos recreativos e artigos esportivos - (CNAE'S 4744-0/99; 4763-6/01; 4763-6/02; 4789-0/99 e 4669-9/99);
- **SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO E DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO E PINTURA DE EDIFÍCIOS** - (CNAE'S 4329-1/04; 4319/3-00 e 4330-4/04), e;
- **SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO** (orientação, planejamento, arquivamento e preparação de documentos para concessão de laudos e autorizações, sob contrato ou não) - (CNAE'S 7020-4/00 e 8211-3/00).

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor nominal e R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscritas, sendo que, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, já integralizados em moeda corrente, e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais, serão integralizados em até 24 (vinte e quatro) meses, distribuído ao sócio único da seguinte forma e proporção:

Sócio Único	Quotas	Valor	%
MURILLO ECHELI JUNIOR	500.000	R\$ 500.000,00	100%
TOTALIZANDO	500.000	R\$ 500.000,00	100%

§ 1º - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **MURILLO ECHELI JUNIOR**, qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único - *Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO V - DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

AV. DA SAUDADE, 275 - CENTRO / ATIBAIA
CONTATO@METODOCONTABIL.COM
11 4414-0961



Certifico o registro sob o nº 1.214.543/23-6 em 08/11/2023 da empresa ECHELI ENGENHARIA LTDA, NIRE nº 35261159371, protocolado sob o nº SPP2331088929. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucasp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 224482817. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SOCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único **MURILLO ECHELI JUNIOR**, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Atibaia/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estar, assim, justo e contratado, assina o presente em 01 (uma) única via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Atibaia/SP, 30 de outubro de 2023.


MURILLO ECHELI JUNIOR
Sócio único

Testemunhas:


REAN FERREIRA PRADO
RG 24.124.015-1 SSP/SP


ELTON FERREIRA PRADO
RG 24.124.015-3 SSP/SP

AV. DA SAUDADE, 275 - CENTRO / ATIBAIA
CONTATO@METODOCONTABIL.COM
11 4414 9961

4/4



DECLARAÇÃO

Eu, MURILLO ECHELI JUNIOR, portador do Documento de Identificação nº 03313940262, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 07546392829, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ECHELI ENGENHARIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA CASTRO FAFE, 333 ANDAR 3 - Bairro: CENTRO, Atibaia - SP CEP 12940440, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


MURILLO ECHELI JUNIOR (Sócio-Administrador)
03313940262



Certifico o registro sob o nº 1.214.543/23-6 em 08/11/2023 da empresa ECHELI ENGENHARIA LTDA, NIRE nº 35261159371, protocolado sob o nº SPP2331088929. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224482817. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



18

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **REAN FERREIRA PRADO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP196795**, expedida em **07/05/1999**, inscrito no CPF nº 15127341875, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 01/11/2023.

REAN FERREIRA PRADO



Certifico o registro sob o nº 1.214.543/23-6 em 08/11/2023 da empresa ECHELI ENGENHARIA LTDA, NIRE nº 35261159371, protocolado sob o nº SPP2331088928. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224482817. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331088929** de Alteração de Capital e QSA, Consolidação da Matriz e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **ECCHELI ENGENHARIA LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/11/2023.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331088929.

08/11/2023

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.214.543/23-6 em 08/11/2023 da empresa ECHELI ENGENHARIA LTDA, NIRE nº 35261159371, protocolado sob o nº SPP2331088929. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224482817. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ECCHELI ENGENHARIA LTDA de NIRE 35261159371**, protocolizado sob o número **SPP2331088929** em **08/11/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1214543236**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa de certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/11/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.214.543/23-6 em 08/11/2023 da empresa ECHELI ENGENHARIA LTDA, NIRE nº 35261159371, protocolado sob o nº SPP2331088929. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224482817. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 30/10/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PDF A1-7.pdf</u>			
REAN FERREIRA PRADO	15127341875	01/11/23 13:17	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
<u>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</u>			
REAN FERREIRA PRADO	15127341875	01/11/23 13:17	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4
<u>CAPA + INSTRUMENTO + DECLARAÇÃO PDF A1.pdf</u>			
REAN FERREIRA PRADO	15127341875	01/11/23 13:17	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.5

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2331088929



Doc. n° 2

02

per

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
MURILLO ECHELI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10989369 SSP/SP

CPF
075.463.928-29

DATA NASCIMENTO
11/04/1964

FILIAÇÃO
MURILLO ECHELI
WALKIRIA DO NASCIMENTO ECHELI

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03313940262

VALIDADE
28/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
14/07/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1977007515

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
GUARULHOS, SP

DATA EMISSÃO
02/03/2020

Paulo Roberto Faicao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

78650968183
SP001369984

PROIBIDO PLASTIFICAR
1977007515

SÃO PAULO

Doc. n° 3

OK

per



MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

ATA DE ABERTURA

Recabimento dos envelopes 1 e 2.

Às 09:00 h do dia 27/08/2024, nas dependências da sala onde se encontra o Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se seus membros com a finalidade específica de receber os envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o envelope nº 02 contendo a Documentação das empresas interessadas em participar do certame, e dar continuidade à formalização da Concorrência supra, que tem por objeto a contratação de empresa para reforma e ampliação do campo de futebol no Parque do Planalto neste município, oriundo do Processo Administrativo nº 19559/2024, Concorrência Presencial nº 39/24. Até a data e hora de encerramento para entrega dos envelopes, os invólucros de Proposta e Documentação, devidamente lacrados, das empresas:

WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA.;
ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;
VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA.;
LAGOTELO LTDA.;
JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI;
EME ENGENHARIA E CONSULTORIA - EIRELI;
ECCHELI ENGENHARIA LTDA.;
LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;
SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA.;
CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.;
SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPRENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.

As empresas WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA e LAGOTELO LTDA, não tiveram representantes credenciados. Todas as demais empresas tiveram representantes credenciados.

Fase de Classificação

Iniciada a fase de classificação foi aberto o envelope de nº 01 contendo a Proposta de todas as empresas e foram exibidos os seus conteúdos aos presentes para exame, rubrica e crítica na forma regulamentar. Os valores iniciais das propostas foram:

VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA (ME/EPP): R\$ 3.433.435,20;
SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPRENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA: R\$ 3.788.515,32;
LAGOTELO LTDA: R\$ 3.941.475,38;
JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI: R\$ 4.230.230,78;
SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA: R\$ 4.264.665,75;
CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: R\$ 4.273.469,20;
WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA: R\$ 4.297.289,03;
ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 4.307.608,48;
EME ENGENHARIA E CONSULTORIA - EIRELI: R\$ 4.307.614,69;
ECCHELI ENGENHARIA LTDA (ME/EPP): R\$ 4.307.614,69;
LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 4.307.614,69.

A empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPRENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA apontou que a empresa VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA não atendeu ao item 6.1 do Edital, deixando de apresentar a Composição de Custos Unitários.

E os valores após a disputa foram de:

025

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a circled 'P' and various initials.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

ATA DE ABERTURA

VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA (ME/EPP): R\$ 3.228.000,00;
ECHELI ENGENHARIA LTDA (ME/EPP): R\$ 3.231.000,00;
SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA: R\$ 3.500.000,00;
CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA: R\$ 3.787.000,00;
LAGOTELA LTDA: R\$ 3.941.475,38;
ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 4.091.000,00;
EME ENGENHARIA E CONSULTORIA - EIRELI: R\$ 4.200.000,00;
JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI: R\$ 4.230.230,78;
SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA: R\$ 4.284.666,75;
WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA: R\$ 4.297.289,03;
LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 4.307.814,69.

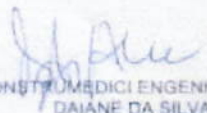
Decorreu a disputa e a empresa VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou melhor preço, sendo a empresa vencedora, conforme demonstrado na planilha de lances anexa.

Após a disputa foi aberto o envelope de nº 2 contendo a documentação da empresa vencedora. Os documentos da empresa VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA foram rubricados por todos os presentes e foram analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e os Atestados de Capacidade Técnica foram analisados pelo Secretário Adjunto do Desenvolvimento Urbano - Sr. Diorgens Godói da Silva, e conforme CI 1062/SDU/2024 a empresa VILA EMA CONSTRUÇÕES LTDA foi classificada e habilitada para o certame.

O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio solicitou ao licitante classificado que, no prazo de 03 (três) dias úteis, envie a proposta readequada no valor de R\$ 3.228.000,00. Considerando que o preço ofertado pela empresa classificada ultrapassou o limite previsto no artigo 59, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21 (75% do valor orçado), deverá encaminhar a demonstração de sua exequibilidade conforme o parágrafo 2º do citado artigo no prazo de 03 (três) dias úteis.

Os representantes credenciados das empresas JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI e LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA retiram-se da sala antes do fechamento desta Ata sem nenhum aviso ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou resumos, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.


346700 - CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
DAIANE DA SILVA COSTA
299.602.598-97

26

P
+
st
W
K
B

plu

07

Doc. n° 4

jos



MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

ATA DE ABERTURA

Recebimento dos envelopes 1 e 2.

Às 09:00 h do dia 07/08/2024, nas dependências da sala onde se encontra o Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se seus membros com a finalidade específica de receber os envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o envelope nº 02 contendo a Documentação das empresas interessadas em participar do certame, e dar continuidade à formalização da Concorrência supra, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em revitalização do Parque Santa Brígida e adequação do Eco ponto neste município, oriundo do Processo Administrativo n.º 19558/2024, Concorrência Presencial nº 38/24. Até a data e hora de encerramento para entrega dos envelopes, os invólucros de Proposta e Documentação, devidamente lacrados, das empresas:

- JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI
- TECLA CONSTRUÇÕES LTDA
- LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
- LAGOTELA LTDA

As empresas LAGOTELA LTDA e JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI não tiveram representantes credenciados. Todas demais as empresas tiveram representantes credenciados.

Fase de Classificação

Iniciada a fase de classificação foi aberto o envelope de nº 01 contendo a Proposta de todas as empresas e foram exibidos os seus conteúdos aos presentes para exame, rubrica e crítica na forma regulamentar.

Os valores iniciais das propostas foram:

- JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI: R\$ 3.969.061,05;
- TECLA CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 3.970.295,65;
- LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA: R\$ 3.972.358,23.

A empresa LAGOTELA LTDA foi desclassificada por não atender ao item 6.1 do Edital.

E os valores após a disputa foram de:

- TECLA CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 3.966.000,00;
- LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA: Declinou

Decorreu a disputa e a empresa TECLA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou melhor preço, sendo a empresa vencedora, conforme demonstrado na planilha de lances anexa.

Após a negociação foi aberto o envelope de nº 2 contendo a documentação da empresa vencedora.

Os documentos da empresa TECLA CONSTRUÇÕES LTDA foram rubricados por todos os presentes e foram analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e os Atestados de Capacidade Técnica foram analisados pelo Secretário Adjunto do Desenvolvimento Urbano – Sr. Diorgens Godói da Silva, e conforme CI 954/SDU/2024 a empresa TECLA CONSTRUÇÕES LTDA foi classificada e habilitada para o certame.



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

ATA DE ABERTURA

O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio solicitou ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) dias úteis, envie a proposta readequada no valor de R\$ R\$ 3.966.000,00.

O resultado desta fase da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

354964 - LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
LUCIANO MORAES PINTO
282.401.888-77

466 - TECLA CONSTRUÇÕES LTDA
VERA LUCIA MORO DE BRITO
011.072.398-85

JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI
SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO

LAGOTELA LTDA
SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO

GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO



MUNICIPIO DE CARAPICUIBA

ATA DE ABERTURA

IVANA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARILZA MORAES RODRIGUES
EQUIPE DE APOIO

30

cpes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo 19558/2024
Concorrência Presencial 38/24
Valor Estimado R\$ 3.972.358,23

Empresa	Etapa de Lances	
	1º	2º
J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI	Proposta Inicial R\$ 3.989.061,05	Sem Representante -
TECLA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 3.970.295,65	R\$ 3.967.000,00
LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 3.972.358,23	R\$ 3.966.000,00
LAGOTELA LTDA	Desclassificado. 6.1	Declinou

[Handwritten signature]

31